

Lei nº 90

Autoriza o Poder Executivo a conceder um lote de terreno para construção de um prédio para cinema em terreno do Patrimônio.

O povo do município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder um lote de terreno medindo 1.000 m² (mil metros quadrados), situado entre as propriedades de Pedro de Oliveira “Espolio” e Posto Tunel Ltda, Rua Vigilato Vilas Boas e Rua Pedro de Oliveira a Empreza Cinematográfica de Ijaci para construção de um prédio para funcionamento de cinema.

Art.2º - O terreno concedido e não vendido, ficará na posse dos proprietários da referida Empreza Cinematográfica, enquanto a mesma funcionar, não sendo permitido o seu uso para outra finalidade.

Art.3º - O prazo máximo concedido para o início da construção será de seis (6) meses a partir desta data e para o termino será concedido dezoito meses, também a partir da presente data.

§ Único – não sendo considerado o que determina este artigo o terreno voltará imediatamente ao domínio da Prefeitura.

Art.4º - Desaparecendo a Empreza Cinematográfica, o terreno voltará ao domínio da Prefeitura, sem nenhum ônus, ficando os proprietários da referida empreza com o direito a retirada dos bens existentes no local.

Art.5º - Revogadas as disposição em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de maio de 1970.

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal